



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 102/XII (4ª)

Autor:

Filipe Lobo d'Ávila

Aprova a Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos por Poluição causada por Combustível de Bancas (Convenção Bancas).

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1. Nota introdutória

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 20 de novembro de 2014, a **Proposta de Resolução n.º 102/XII/4ª** que visa aprovar a Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos por Poluição causada por Combustível de Bancas (Convenção Bancas).

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, a Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

1.2. Análise da Iniciativa

1. A Convenção Bancas, adotada em Londres, em 2001, no âmbito da Organização Marítima Internacional, visa assegurar uma indemnização adequada, imediata e eficaz pelos prejuízos decorrentes da poluição produzida pelas fugas ou descargas provenientes de navios, e adotar, a nível internacional, as devidas regras e procedimentos uniformes em matéria de responsabilidade civil.
2. Reconhecendo a lacuna existente de regulamentação internacional da responsabilidade pela poluição marinha, a Convenção visa preenchê-la. Não obstante os danos e as indemnizações de poluição por hidrocarbonetos de bancas, provenientes de navios petroleiros, estarem compreendidos, em parte, pela Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos (1992), não existia, até à entrada em vigor da presente Convenção, um regime idêntico que se estendesse a outros navios além de petroleiros.
3. Como tal, a adoção da Convenção permite reforçar significativamente o regime de protecção face a danos resultantes da poluição marinha, dando consistência às disposições sobre a

matéria expressas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, nomeadamente a promoção dos usos pacíficos dos mares e oceanos, a utilização equitativa e eficiente dos seus recursos, a conservação e a preservação do meio marinho.

4. Desde outubro de 2001 a setembro de 2002, a Convenção esteve aberta à assinatura, não tendo o Estado português procedido à sua assinatura naquele momento. Nesse sentido, a República Portuguesa pretende proceder, desde já, por via da resolução em apreço, à sua adesão.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 11 de setembro de 2014, a **Proposta de Resolução n.º 102/XII/4ª** que visa aprovar a Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos por Poluição causada por Combustível de Bancas (Convenção Bancas), aberta à assinatura em entre 1 de outubro de 2001 e 30 de setembro de 2002;
2. Face ao exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de **Parecer** que a Proposta de Resolução n.º 102/XII/4ª está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 23 de março de 2015

O Deputado

Filipe Lobo D'Ávila

(Filipe Lobo D'Ávila)

O Vice-Presidente da Comissão



(Carlos Alberto Gonçalves)

